



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 029/93, DE 30 DE JULHO DE 1.993.

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com construção de passeios públicos e fossas Sépticas em residências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com construção de passeios públicos e fossas sépticas' em residências na sede do município e nos povoados de Edilândia e Girassol.

§ 1º - A construção de passeios públicos somente será autorizada pelo Secretaria Municipal de Obras, em via pública onde exista pavimentação e meio-fio com sargeta.

§ 2º - A execução de serviço de construção de fossas sépticas, serão autorizadas pelo Secretaria Municipal de Obras mediante requerimento do interessado, após vistoria "in loco" da real necessidade da obra, em função da pouca permeabilidade do solo.

§ 3º - A construção de fossas referidas no parágrafo anterior será estendidas às moradias situadas na zona rural, reservadas as condições desta Lei.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos e autorizados no art. 1º, o executivo municipal utilizará recursos previstos no orçamento em vigor, devendo cada beneficiário, depositar antecipadamente na coletoria municipal a importância correspondente a metade do custo de cada serviço, conforme orçamento individualiza



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

do e fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deferir a necessidade e prioridade em cada caso, dos serviços de construção de fossas sépticas autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis situados na área a ser beneficiada, cuja renda familiar seja superior a cinco (5) salários mínimos ressarcirão em totalidade ao poder público, em forma de taxa de contribuição de melhorias, a construção de fossas sépticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder Executivo baixará normas regulamentadoras da taxa de contribuição de melhoria nos termos dos artigos 112, 113, 114 capítulo e parágrafo único e 115 da Lei Orgânica vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de julho de 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 30 de 07, 93.

EMANUELLA LOMES
Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal